

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Emenda modificativa ao projeto de lei do executivo nº 32/2023 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2021.

Acrescente-se ao Projeto/Atividade nº 6409.15.453.1.304.2.510 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO do Programa nº 1.304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com finalidade de financiar a construção da Ciclovia da Avenida Caxangá.**

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 – EMENDAS PARLAMENTARES da Secretaria de Governo e Participação Social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.

Liana Cirne Lins

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual é a peça que prevê as estimativas de receitas e de despesas do respectivo ente federativo. É a lei orçamentária mais detalhada e focada dentre as três, pois concretiza os objetivos, metas e diretrizes traçados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a LOA municipal é composta por dois orçamentos: fiscal, que abrange a Administração Pública Direta, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes (ou seja, que recebem recursos públicos municipais); e de investimentos das empresas que o Município tenha maioria das ações que dá direito a voto..

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o financiamento dos projetos e obras afetos à construção da Ciclovia que atenda a população transeunte pela Avenida Caxangá.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com programa/ação/operação xxx, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. xx da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das anulações de despesas previstas acima, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.

Liana Cirne Lins

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)